CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista - SP
(19) 3634-4111 | protocolo.cmsjbv@gmail.com
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

RECEBIDO
Em 29 / 01 / 2026
Por: _____

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, no uso de suas atribuições legais, principalmente atendendo ao disposto no §2º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026, nos seguintes termos:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026

"Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista - SP, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019."

(Autor: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista o Artigo 80-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80-A. - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, admitidos a partir de 01/01/2026, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do Art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o §5º do Art. 40 da Constituição Federal.

§1º As aposentadorias voluntárias dos servidores públicos municipais estatutários por idade e tempo de contribuição, bem como daqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo de professor, admitidos até 31/12/2025, continuarão sendo regidas pelas regras previdenciárias estabelecidas pela Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, pelo Art. 40 da Constituição Federal, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b"; §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 17, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

§2º Fica assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados com base na integralidade da remuneração e reajustados com

paridade em relação aos servidores em atividade, nos termos das regras de transição estabelecidas pelo Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e pelo Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, aos servidores públicos e empregados públicos municipais que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo ou emprego público até 31 de dezembro de 2003, independentemente do regime previdenciário a que estavam vinculados à época, desde que cumpridos os demais requisitos de idade e tempo de contribuição previstos nas referidas Emendas Constitucionais."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de início de vigência da lei complementar municipal que alterar o sistema previdenciário.

Art. 3º - Ficam revogados os incisos XII; XIII e XIV, do Art. 78 da Lei Orgânica.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

CARIOCA
Presidente da Câmara Municipal

LUIZ PARAKI
Vice-Presidente da Câmara Municipal

WALQUÍRIA OLIVEIRA
1ª Secretária

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (27.01.2026).